

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

Jorge Manuel do Nascimento Botelho

Assinado de forma digital por Jorge Manuel do Nascimento Botelho
Dados: 2022.03.04 15:07:25 Z

Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Marina Sola Gonçalves

Assinado de forma digital por Marina Sola Gonçalves
Dados: 2022.03.03 19:32:10 Z

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 24 de abril de 2021, o Município de Amarante aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Amarante solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, em Amarante, pessoa coletiva número 501 102 752, com o correio eletrónico geral@cm-amarante.pt, de ora em diante designado por Município, representado por José Luís Gaspar Jorge, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de junho, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 314 (trezentos e catorze) agregados, correspondentes a 702 (setecentas e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na Cláusula anterior, vai promover, diretamente ou através das Juntas de Freguesia indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; e
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 9.645.117,79€ (nove milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cento e

dezassete euros e setenta e nove cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 7.923.485,00€ (sete milhões novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e cinco euros), sendo 4.666.745,00€ (quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.256.740,00€ (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**

Data: 2022.03.03 17:35:02+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **presidente - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



O MUNICÍPIO DE AMARANTE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:

JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante

De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 28-01-2022 09:46:56 globaltrustedsign.com

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS										PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)									
Designação	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	Entidade promotora	N.º Fogos/alojamentos	Ahab Total [m²]	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Total			
LINHA DE AÇÃO 2 (2.1) - Instalação de ascensores nos aglomerados habitacionais do Barraco e da Chentuada		Município de Amaranite	59	6.782			113.025,00 €									113.025,00 €			
LINHA DE AÇÃO 2 (2.2) - Reabilitação de fachadas e coberturas do aglomerado habitacional de S. Lázaro		Município de Amaranite	46	5.008		682.500,00 €										682.500,00 €			
LINHA DE AÇÃO 2 (2.3) - Reabilitação das habitações do aglomerado habitacional de Canele de Abreu		Município de Amaranite	2	190		92.846,08 €										92.846,08 €			
LINHA DE AÇÃO 2 (2.3) - Reabilitação das habitações do aglomerado habitacional de Canele de Abreu		Município de Amaranite	12	1.140		464.230,38 €										464.230,38 €			
LINHA DE AÇÃO 2 (2.3) - Reabilitação dos aglomerados habitacionais de Canele de Abreu		Município de Amaranite	12	1.140				464.230,38 €								464.230,38 €			
LINHA DE AÇÃO 2 (2.3) - Reabilitação das habitações do aglomerado habitacional de Canele de Abreu		Município de Amaranite	33	3.135			1.392.691,15 €									1.392.691,15 €			
LINHA DE AÇÃO 3 (3.2) - Construção de frações para realoar comunidade cigana		Município de Amaranite	6	581		340.095,00 €										340.095,00 €			
LINHA DE AÇÃO 3 (3.1) - Reabilitação de fogos devolutos nos empreendimentos da Chentuada, Louredo e S. Lázaro)		Município de Amaranite	5	552		265.065,00 €										265.065,00 €			

